

REGULAMENTO DE INICIAÇÃO À PRÁTICA PROFISSIONAL

Mestrado em Ensino de Geografia IGOT/IE-UL

1. A Iniciação à Prática Profissional compreende a familiarização com as escolas básicas e secundárias, a observação e colaboração em situações de educação e ensino e a prática supervisionada em sala de aula, proporcionando experiências de planificação, ensino e avaliação, dentro e fora da sala de aula, em escolas e ciclos diferentes (Artigo 11º do Decreto-Lei nº 79/2014, de 14 de maio).
2. A Iniciação à Prática Profissional compreende as seguintes unidades curriculares: Iniciação à Prática Profissional I/IPPI, Iniciação à Prática Profissional II/IPPII e Iniciação à Prática Profissional III/IPPIII.
3. A colaboração entre o IGOT-UI e as escolas básicas e secundárias é concretizada através da assinatura de protocolos de colaboração entre ambos (Artigo 22º do Decreto-Lei nº 79/2014), assinados pelos respetivos diretores.
4. A seleção dos orientadores cooperantes obedece aos critérios identificados legalmente (nºs 2 a 4 do Artigo 23º do Decreto-Lei nº 79/2014) e é da responsabilidade do IGOT-UL, obtida a concordância dos próprios e da direção da instituição de ensino básico e secundário (Artigo 23.º do Decreto-Lei nº 79/2014).
5. Em IPPII e na primeira metade de IPPIII, os orientadores cooperantes e os alunos participarão no Seminário Escolar, de periodicidade semanal e com a duração de 2 horas, a decorrer na instituição de ensino básico e/ou secundário, destinado a planificar as atividades letivas e não letivas e a realizar a respetiva avaliação.
6. IPPII decorrerá de 1 de setembro ao final do 1º semestre e IPPIII no 2º semestre. Na parte final do 2º semestre, os formandos deverão centrar a sua atividade na redação do relatório de IPPIII e do relatório de prática de ensino supervisionada, sem assegurarem a lecionação de aulas.
7. Em IPPII e IPPIII, o formando deverá desenvolver a prática de ensino supervisionada numa mesma turma, de forma a garantir a continuidade do acompanhamento letivo da mesma.
8. As deslocações do docente de IPP às escolas para supervisão da prática de ensino e as reuniões com os docentes orientadores estão enquadradas no horário do Seminário de Orientação da Prática de Ensino Supervisionada. Estas deslocações não podem

sobrepor-se ao horário de outras unidades curriculares da responsabilidade do referido docente.

8.1. Duas deslocações a escolas para observação de aulas de formandos correspondem a uma sessão do Seminário de Orientação de Prática de Ensino Supervisionada. Em qualquer caso, o número de sessões do Seminário de Orientação de Prática de Ensino Supervisionada não pode ser inferior a metade do número de sessões inicialmente previstas.

9. A Comissão de Iniciação à Prática Profissional é constituída pelos docentes das unidades curriculares de Iniciação à Prática Profissional e pelos orientadores cooperantes das escolas dos ensinos básico e secundário.

9.1. Esta Comissão de Iniciação reunirá sempre que convocada por um dos docentes de Iniciação à Prática Profissional.

10. Os orientadores cooperantes são abonados pelo IGOT-UL pelas despesas de deslocação, sempre que se desloquem a esta instituição para reuniões de coordenação, nos termos da lei (nº 6 do Artigo 23º do Decreto-Lei nº 79/2014), tal como sucede com os docentes do IGOT-UL nas suas deslocações às escolas.

11. A unidade curricular de IPPI é desenvolvida em duas escolas diferentes e em ciclos distintos. Em cada uma, os formandos observam duas a três aulas do orientador cooperante e asseguram, desejavelmente, duas aulas, preferencialmente em sequência.

11.1. Quando não for possível assegurar as referidas aulas em ciclos diferentes, o aluno deverá assegurar, em IPPII e em IPPIII, as aulas num ciclo diferente daquele em que trabalhou em IPPI, de forma a assegurar a prática de ensino supervisionada em ciclos distintos (alínea c) do Artigo 11º do Decreto-Lei nº 79/2014).

11.2. Os orientadores cooperantes de IPPI fazem relatórios de apreciação do desempenho do formando, de onde consta a descrição das suas atividades e a respetiva avaliação, ouvido o coordenador de departamento curricular.

11.3. A avaliação de IPPI compreenderá o relatório de prática de ensino supervisionada, os relatórios mencionados em 10.2. e a respetiva participação no Seminário de Orientação de Prática de Ensino Supervisionada.

12. Cada aluno tem de proceder, até ao último dia útil do mês de janeiro, à proposta do seu(s) orientador(es) do relatório de prática de ensino supervisionada, ao registo do título e do tema do relatório de prática de ensino supervisionada, que a Comissão Científica aprovará.

12.1. O orientador do relatório de prática de ensino supervisionada é nomeado de entre docentes ou investigadores doutorados do IGOT ou do IE, sob proposta do coordenador do mestrado e ouvidos o coordenador do 2º ciclo e o orientando.

12.2. Para além do orientador, pode ser nomeado um coorientador doutorado, pertencente ou não à instituição

12.3. Nos termos da legislação em vigor, poderão ainda ser nomeados como coorientadores especialistas de mérito reconhecido pelo conselho

13. Em IPPII, o aluno elaborará, até 15 de outubro, em colaboração com o orientador cooperante e o docente do IGOT-UL, o Plano de Formação Individual, onde constem os seus objetivos de formação e as atividades que se propõe desenvolver ao longo de IPPII e de IPP III, tendo presente a planificação anual de atividades da Escola ou Agrupamento.

14. Em IPP II e em IPP III, o formando lecionará sequências didáticas, num mínimo de 16 tempos letivos de 90 minutos e de 7 semanas de aulas na mesma turma e nível, ou o equivalente em tempos letivos de diferente duração.

14.1. Em IPP II, o formado lecionará, pelo menos, 6 desses tempos letivos e 3 semanas completas de aulas.

14.2. Em IPP III, o formado lecionará, pelo menos, 10 tempos letivos e 4 semanas de aulas.

15. Os formandos deverão participar, e nas duas unidades curriculares mencionadas em 11., nas seguintes reuniões: reuniões gerais de professores, reuniões de departamento e grupo disciplinar, conselhos de turma e reuniões dos diretores de turma com os encarregados de educação.

15.1. Sempre que haja sobreposição dos horários dessas reuniões com o horário das aulas na Universidade de Lisboa, os alunos não comparecerão às reuniões na Escola.

16. Também em IPP II e em IPP III, salvo situações excecionais, o docente do IGOT observará e discutirá uma aula de cada formando, com o mesmo e o orientador cooperante e, ainda, quando o mesmo se proporcionar, com os seus colegas formandos.

17. Em IPP II, na avaliação e classificação final do formando, o docente de IPP valorizará o relatório do orientador cooperante, com apreciação qualitativa do seu desempenho, ouvido o coordenador do departamento curricular ou seu equivalente no ensino particular e cooperativo (nº 2 do Artigo 24º do Decreto-Lei nº 79/2014), o relatório de reflexão crítica do mestrando e a participação no Seminário de Orientação.

18. Em IPP III, o Seminário de Orientação de Prática de Ensino Supervisionada incidirá na discussão e partilha das atividades de planificação, implementação e avaliação da prática de ensino supervisionada.

19. Finalizada a unidade curricular de IPP III, o orientador cooperante elaborará um relatório, com avaliação quantitativa do desempenho escolar do formando e o cumprimento do Plano Individual de Formação, ouvido o coordenador do departamento curricular ou equivalente, no ensino particular e cooperativo; o mestrando fará um relatório de auto-avaliação, com apreciação quantitativa e o docente dará um parecer quantitativo, tendo presentes os anteriores relatórios e o desempenho do formando por ele observado.

19.1. Os relatórios mencionados em 10. Não deverão exceder as duas/três páginas.

20. O docente de IPP III deverá integrar o júri da prova, em ato público, de defesa do relatório de prática de ensino supervisionada, respeitado o disposto no n.º 3 do Artigo 20.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 2950/2015, Diário da República, 2.ª Série, n.º 57, de 23 de março de 2015).

21. O relatório mencionado em 20. incide sobre a prática de ensino supervisionada desenvolvida ao longo uma sequência didática de 7 ou 8 aulas, podendo o aluno mobilizar experiências educativas realizadas fora desta sequência didática.

22. As situações omissas neste Regulamento de Iniciação à Prática Profissional e no Regulamento do Mestrado em Ensino de Geografia, que enquadra o primeiro, e aquelas que mereçam particular atenção e consideração, serão decididas pelos docentes de IPP.